

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGADO: BRUNO FUGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.632.824/001-54, neste ato representada por seu sócio Bruno Augusto Sampaio Fuga, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR 48.250 e/ou **BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade sob o n° 42.202.329-2 e CPF nº 041.498.049-23, com escritório na Avenida Higienópolis, 1601, sala 1203, na cidade de Londrina/Pr., na condição de contratada.

OUTARGANTE:

*Cidênia da Silva, brasileira, portadora do RG 3630900-1
e CPF 111.417.694-09, residente e domiciliada na cidade
de maceió/AL.*

FINALIDADE E PODERES: Propor toda e qualquer medida judicial e/ou extrajudicial a fim de receber o crédito em face dos casos encaminhados para este contratado, **ação para receber seguro e correção do DPVAT**. Requerer, desistir, assinar desistência, firmar acordos, receber e dar quitação, transigir, passar recibos, interpor todos os recursos legais para qualquer instância ou tribunal, dar queixa crime e acompanhar inquéritos policiais e sumários de culpa, solicitar documentos particulares, inclusive em instituição médicas e hospitalares, enfim praticar todos os poderes da cláusula "ad judicial", requerer tudo o que necessário em qualquer repartição Pública, Federal, Municipal ou Estadual, autarquia ou paraestatal. Finalmente confere os poderes por mais especiais que sejam, para a execução deste mandato, inclusive aqueles que dependam de delegação especial e que aqui não estejam expressamente mencionados. Honorários: 30% sobre o valor recebido, quando recebido, se receber, sendo que os honorários de sucumbência pertencerão integralmente aos advogados.

Maceió 02 de outubro de 2015.

OUTORGANTE:

e Adenilma da Silva

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO COM RESERVAS

SUBSTABELECENTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade sob o n° 42.202.329-2, inscrita CPF n° 041.498.049-23 e OAB/PR n° 48.250, com escritório na Avenida Higienópolis, 1601, sala 1203, na cidade de Londrina/Pr.

SUBSTABELECIDO/S: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade sob o n° 8.208.575-0, inscrita CPF n° 050.410.019-01 e OAB/PR n° 52.880, com escritório na Avenida Higienópolis, 1601, sala 1203, na cidade de Londrina/Pr.

PODERES: COM Reservas, Acompanhar e praticar todos os atos necessários, inclusive, fazer carga e acompanhar processos nos juizados especiais cíveis, Varas Cíveis, Turma Recursal, Tribunal de Justiça e STJ. Praticar todos os poderes da cláusula "a judicia", especialmente requerer, variar, desistir, assinar, firmar acordos, receber e dar quitação, transigir, passar recibo, interpor os recursos legais para qualquer instância ou tribunal.

Requerimento: todas as **Publicações** em nome de **JULIANA TRAUTWEIN CHEDE**, sob pena de nulidade.

Londrina, quarta-feira, 4 de novembro de 2015
Substabelecente/s

BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA
OAB/PR 48.250

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
3630900-1	10/12/2013
ADERVAN DA SILVA	MARIA DE LOURDES DA SILVA
MACEIÓ - AL	MACEIÓ - AL
CERTO NASC 17929 FLS 78 LIV A24	<i>Maria Lda</i>
111.417.694-09	MARIA MARILENA CARDOSO SILVA DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
2 VIA	LEIN 7.116 DE 21/08/13
<i>Adan Ivan dos Santos</i>	
Polegar Direito	
	

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Adenir da Silva, brasileiro, solteiro, hodieneiro,
residente no RG nº 36.03900-1559/AL e no CPF nº 31.149.694-02
residente e domiciliado à CS Sento Sé, Serraria, Maceió/AL.
declaro para os devidos fins de direito, que **não disponho de condições econômicas para fazer frente às despesas processuais referentes à propositura da presente ação judicial** sem prejuízo do meu próprio sustento e o de minha família.

Diante disso, declaro fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, nos Termos da Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXXIV) e da Lei 1.060/50, estando ciente que qualquer afirmação com intuito de beneficiar-me dessa benesse sem de fato fazer jus, estarei incorrendo sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Maceió 02 de outubro de 2015.

Adenir da Silva
Assinatura

EU ADERJA DASILVA

ZOPISSÃO: JADINERO

ALARIO MINIMO CIDADE DE MACIO-AC

CPF: 111-417-694-09 RG-363090-07

DECALARO SOBE AS PENAS DA LEI QUE NAO TENHO
CONDICÕES DE ARCA COM AS CUSTAS DO PROCESSO SEM
TUIZO DO MEU SUSTENTO E DE MINHA FAMILIA POIS
POIS TRABALHO DE JANDINER RECEBO UM ALARIO

MÍNIMO E SUSTENTO 3 PESSOAS

TENHO 25 ANO

ZORISMO AE QUE AO OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA

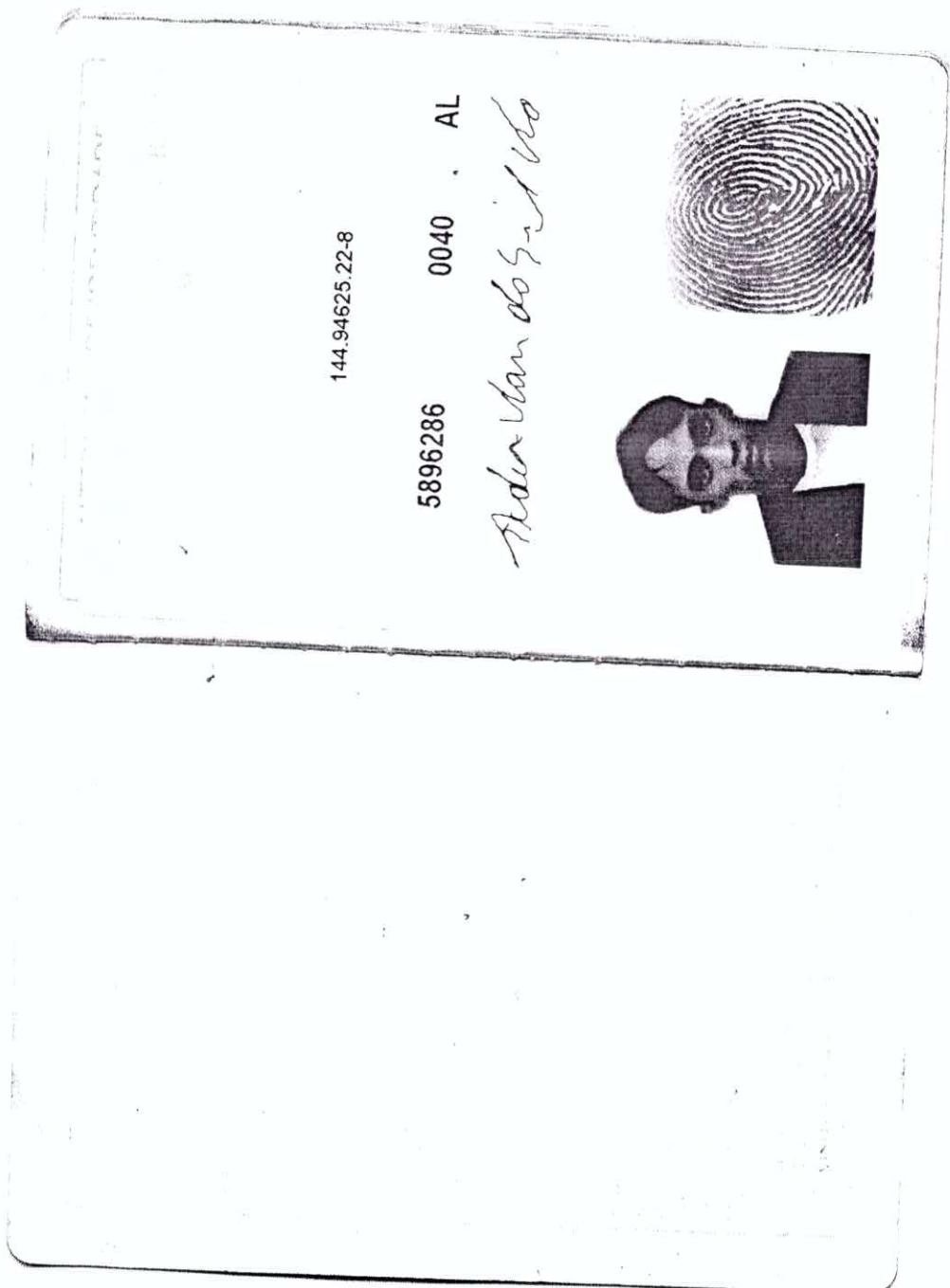
JUDICIAIS GRATUITA, NOS LEI=7060/50

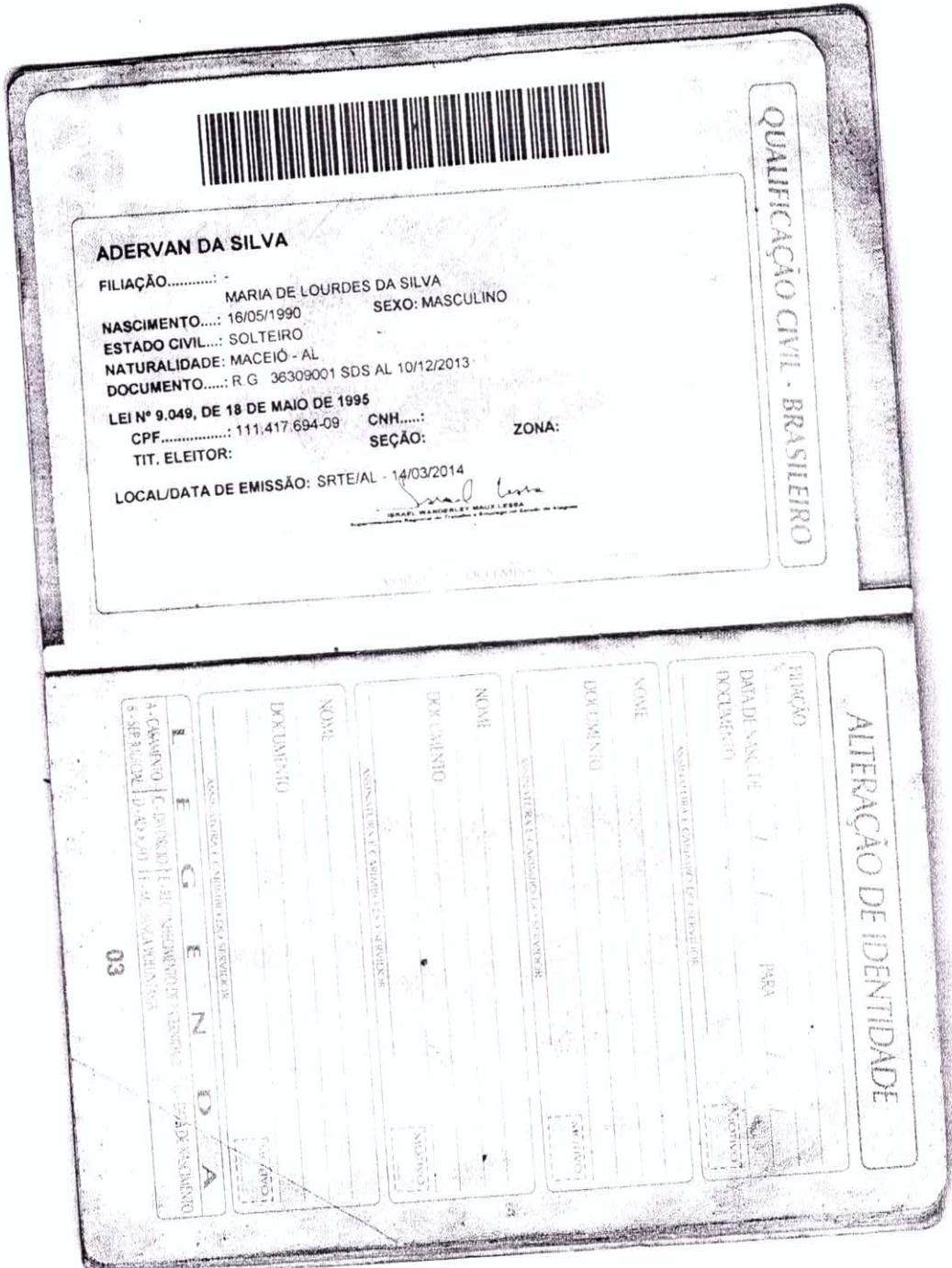
MACERO: 29/09/2015

COM J. SENADOR RUI PALMEIRA - SERRARIA

MACERO

ADERJAN DASILVA







ESTADO DE ALAGOAS



SECRETARIA
DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA | NUMERO: 0052-H/15-0051

Pag. 1 / 1
fls. 14

DELEGACIA: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT
FONE: 33156424 DATA/HORA COMUNICADO: 11/02/2015 10:54
DELEGACIA DESTINO: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT

FATO

NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

INSTRUMENTO: Outros

DATA/HORA: 11/11/2014 22:00

LOCAL DO FATO: AV MENINO MARCELO Serraria Maceió

DIA DA SEMANA: 2 PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO CLUBE ECO PARQUE

COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO
1 BRANCO 4 PARDO	1 SOLTEIRO 4 SEPARADO	1 BRAS NATO	1 SEG 4 QUI 7 DOM	1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO
2 PRETO 5 SARARA	2 CASADO 5 AMASIADO	2 BRAS NATURALIZADO	2 TER 5 SEX	2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR
3 AMARELO 6 ALBINO	3 VIUVO	3 ESTRANGEIRO	3 QUA 6 SAB	3 FUNDAMENTAL

NOME / RAZÃO SOCIAL: ADERVAN DA SILVA

RG 36309001

SSP-AL

CPF 11141769409

VITIMA

FILIAÇÃO: N/D

MARIA DE LOURDES DA SILVA

PROFISSÃO: Jardineiro

DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1990

IDADE: 24

COR:

SEXO: M

UF: AL NATURALIDADE: ALAGOANO

NACIONALIDADE: 1

ESTADO CIVIL

GRAU INSTRUÇÃO

TURISTA

Nº: 50

ENDERECO: CJ SEN RUI PALMEIRA

BAIRRO: SERRARIA

CIDADE: Maceió

FONE: 88696658

SE () PM () PF () PC () PRF () BM () GM ESPECIFICAR () EM SERVIÇO () FORA DE SERVIÇO () INATIVO

Nº: 0091-H/09-4144

AFINIDADE VITIMA -> AUTOR: Nenhuma

OCORRÊNCIA RELACIONADA A:

AUTOR: DESCONHECIDO

HISTÓRICO

DISSE O NOTICIANTE QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA PEGOU UM MOTO TAXI SENTIDO A SUA RESIDENCIA, QUANDO AO CHEGAR NAS PROXIMIDADES DO ECO PARQUE TIVERAM SUA PASSAGEM OBSTUIDA POR UM CARRO. DEVIDO AO FATO O MOTOQUEIRO FREOU REPENTINAMENTE E ELE NOTICIANTE E CARONA FOI ARREMESSADO NA PISTA SOFRENDO LESÕES, ACIONARAM O RSGATE E COMO DEMOROU MUITO, RESOLVEU IR PARA CASA. O CONDUTOR DA MOTO SOFREU APENAS ESCORIAÇÕES LEVE. NO DIA SEGUINTE COMO ESTAVA SENTIDO FORTE DORES FOI ATÉ O HGE, LOCAL QUE FOI ATENDIDO.

NOTICIANTE:

ASS.: *Adervan da Silva*

RG / MAT.: 505285

ELABORADO POR: Maria Izabel Calado de Almeida

ASS.: *Maria Izabel Calado de Almeida*

RG / MAT.: 413879

AUTORIDADE: Antônio Carlos Azevedo Lessa

ASS.: *Antônio Carlos Azevedo Lessa*

RG / MAT.: 505285

ESCRIVÃO: Maria Izabel Calado de Almeida

ASS.: *Maria Izabel Calado de Almeida*



Bruno Fuga | Advocacia

NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA

Constituição em mora.

NOTIFICANTE: ADERVAN DA SILVA, brasileiro, portador do RG sob nº. 3630900-1 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceio/AL.

OBJETO: Processo administrativo do seguro DPVAT pela invalidez do próprio notificante Adervan da Silva.

NOTIFICADA: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.170.191/0001-39, com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1681 – 4º, 5º, 6º e 7º andares – CEP 04571-011 – São Paulo – SP.

Termos:

1: O Noticante ingressou com processo administrativo para recebimento do seguro DPVAT devido ao acidente de trânsito sofrido em 2014 que o deixou com invalidez permanente.

2: Tentou obter cópia do processo administrativo, documento este que não foi entregue após sua realização, porém a ligação telefônica para a notificada não surtiu efeito. Nestes termos, de forma solene e expressa, realiza a presente notificação para:

- a) No prazo de **72 horas**, a contar do recebimento da notificação, colocar à disposição cópia do **processo administrativo em que a notificante foi beneficiária do seguro DPVAT**. Os processos administrativos deverão ser encaminhados para o e-mail ou endereço do escritório do patrono descrito no rodapé;
- b) O não atendimento dos termos, ou o silêncio, implicará nas medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- c) Anexa à notificação que é encaminhada com carta aviso de recebimento, há cópia da procura;

Atenciosamente;

Londrina, segunda-feira, 19 de outubro de 2015.

Bruno Augusto Sampaio Fuga
OAB/PR 48.250

Companhia Mutual de Seguros

**Av. Eng. Luis Berrini, 1681 - 4º,
5º, 6º e 7º andares
Cep: 04571-011
São Paulo/SP**

AR MAC: 36

fls. 16

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

*notificação humanitária: Adriano
da Silva*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITY / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Francisco Soárez
RG: 44.138.392-0

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE L'ARRAISON
20/07/2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CD/DR/SP 21 OUT 2015 DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO/ C. Da Silva
SIGNATURE DE L'AGENT
Matr.: 8.908.466-7
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL.

Autos nº. 0728045-17.2015.8.02.0001

ADERVAN DA SILVA, já qualificado nos autos supra que intenta ação em face de **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, informar e requerer o que abaixo se segue:

I – RATIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

Tendo em vista que a **Seguradora Mutual Companhia Mutual de Seguros** encontra-se em processo de *Liquidação Extrajudicial*¹, requer a alteração do polo passivo para **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com filial na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar – CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ.

Destaca-se que não há prejuízo, pois em todos os casos, independente da Seguradora, quem sempre paga o seguro quando a discussão é Seguro DPVAT é justamente a Seguradora Líder, mesmo se ajuizada ação contra outra seguradora. Deste modo, para evitar maior tumulto processual e para evitar que o segurado do seguro DPVAT entre nesta discussão de *Liquidação Extrajudicial*, requer desde já a alteração do polo passivo.

¹ Comunicado: <http://www.mutalseguros.com.br/>



Ilógico seria a ré suportar a espera da liquidação, quando na verdade ele não receberia de possível patrimônio da Seguradora Mutual e sim do patrimônio da Seguradora Líder.

Verifica-se que a própria ré, em todos os processos de DPVAT onde o réu é uma das seguradoras consorciadas e não a Seguradora Líder, **alega que deve haver substituição processual do polo passivo**. Mesmo quando não há a substituição a ré apresenta a defesa como sendo a Seguradora Líder.

Verifica-se, por exemplo, a alegação comum da ré em suas peças processuais (autos: 0036178.65.2012.8.16.0014):

II | PRELIMINARMENTE

1 | Da necessidade de substituição do polo passivo

Cumpre informar que a Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S/A, assumiu em 01/01/2008 a liderança dos consórcios de que tratam a Resolução nº 154/2006, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), conforme contido em seu art. 5º, §3º (1), bem como pelo que estabelece o art. 2º da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007 (2). Nesse contexto, as seguradoras consorciadas ao Seguro DPVAT passaram a ser acionistas da Seguradora Líder.

Diante da ausência de prejudicialidade e a centralização dos procedimentos administrativos perante a Seguradora Líder, imperioso que seja deferido o pedido de substituição processual formulado.

Assim, requer: **a)** a substituição do polo passivo nos termos do artigo 41 do Código de Processo Civil, pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A; **b)** seja alterada a autuação, bem como as anotações de distribuição e, **c)** prazo para a juntada dos instrumentos procuratórios e atos constitutivos para o regular processamento do feito.

Desde Janeiro de 2008 o seguro DPVAT, ou seja, toda e qualquer ação de seguro DPVAT (seja para obter documentos ou revisar indenizações) são administradas pela seguradora Líder. A fundamentação legal é descrita pela própria ré em suas peças processuais².

O tema é tratado, conforme já afirmado pela Seguradora Líder, por norma da Susep, vejamos:

² § 3º Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no caput deste artigo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP N° 2.797, de 4 de dezembro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria N° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei N° 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução CNSP N° 154, de 8 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos SUSEP n°s 15414.004363/2007-12, 15414.004368/2007-37 e 15414.004602/2007-26,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP N° 154, de 8 de dezembro de 2006.

Art. 3º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2007 e nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 10 de outubro de 2007 e 21 de novembro de 2007.

Art. 4º Ratificar que o capital social da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. é de R\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000.000 de ações ordinárias, nominativas sem valor nominal.

Art. 5º A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá realizar assembleia geral ratificadora da Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2007, para, no que concerne, atender ao previsto no art. 8º da Resolução CNSP N° 136, de 7 de novembro de 2005.

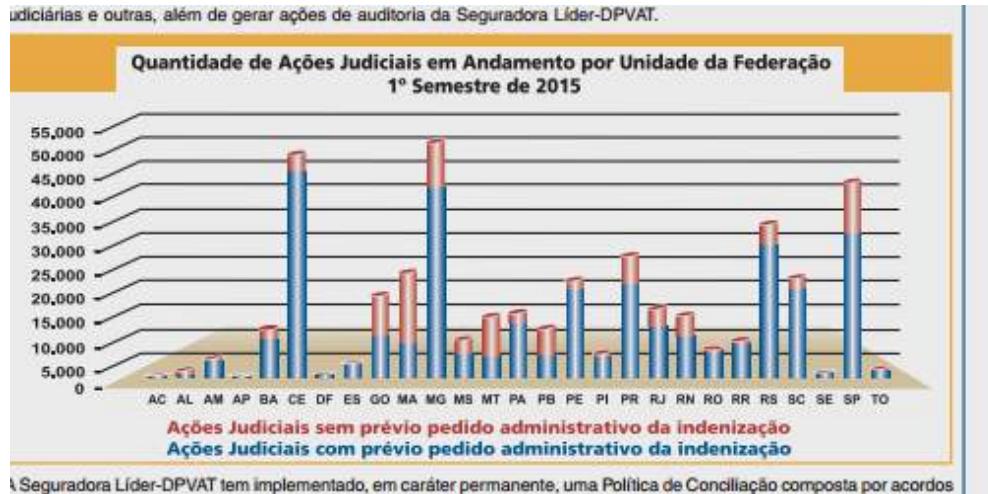
Vejamos o site da Líder onde trata sobre as seguradoras consorciadas:

The screenshot shows the homepage of the Seguradora Líder DPVAT website. At the top, there's a blue header bar with the company's logo and the text 'Seguradora Líder • DPVAT'. Below the header, there's a navigation menu with links like 'Home', 'A Companhia', 'Seguro DPVAT', 'Centro de Dados e Estatísticas', 'Quem Somos', 'Mensagem do diretor-presidente', 'Missão, visão e valores', 'Estrutura organizacional', 'Seguradoras Consorciadas', 'Relatório de Sustentabilidade', 'Prêmios recebidos', 'Parcerias institucionais', and 'Código de Ética e Conduta'. To the right of the menu, there's a large image of a modern building and some descriptive text about the company's mission and values.



BRUNO FUGA ADVOCACIA

A própria seguradora Líder controla todas as ações judiciais quando envolve seguro DPVAT. Para demonstrar novamente este fato, segue tabela emitida pela Seguradora Líder disponível em seu site³:



Neste relatório há expressa movimentação financeira da instituição para reservar de ações judiciais. Ou seja, quem paga ação envolvendo seguro DPVAT é a Seguradora Líder, não o patrimônio das seguradoras consorciadas.

BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS CONSÓRCIOS

As posições patrimoniais dos Consórcios, administrados pela Seguradora Líder-DPVAT, estão demonstradas como segue:

Ativo	Em 30 de junho de 2015	Em 31 de dezembro de 2014	Passivo	Em 30 de junho de 2015	Em 31 de dezembro de 2014
Circulante			Circulante		
Disponível (i)	933	10.385	Contas a pagar (i)	73.780	113.696
Ativos financeiros	5.568.937	4.857.706	Débitos com operações de seguros (i)	37.211	24.966
Títulos para cobertura provisão técnica	5.319.476	4.393.750	Depósitos de tenentes (i)	14.0275	138.480
Aplicações em renda fixa	249.461	263.956	Provisão judicial (i)	866	407
Títulos e créditos a receber (i)	23.140	23.238	Provisões técnicas (i)	5.319.476	4.393.750
Despesas antecipadas (i)	426	179	Sinistros ocorridos mas não avisados	3.206.691	2.200.197
Não circulante	1.096	1.094	Sinistros a liquidar	2.043.070	2.140.904
			Outras provisões (POA)	69.715	52.649

Desta forma, a Seguradora Mutual integrou inicialmente o polo passivo apenas por fazer parte desse rol de seguradoras do seguro DPVAT, não propriamente por ser uma ré. Por questão de direito, por expressa previsão legal em portarias e resoluções, em por ser questão incontrovertida tendo em vista que a própria ré sempre manifesta pedindo a substituição para a Seguradora Líder, requer a alteração do polo passivo para **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com filial na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar – CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ.

³ <http://www.seguradoralider.com.br/SitePages/centroinf-demonstracoes-financeiras.aspx>



Por fim, **não há motivo de suspensão das ações pelas razões já descritas**, atendendo assim o *princípio da celeridade processual e economia*, pois suspender essas ações demandaria grande esforço do judiciário além de vultosa despesa por parte do judiciário.

PRECEDENTES.

O assunto é simples, tão simples que alguns juízes, de ofício, estão alterando o polo passivo da ação. Assim fez constar em despacho⁴:

Tendo em vista a parceria celebrada entre a Segunda Vice-Presidência do TJDFT e a Seguradora Líder, determino a citação, pura e simples, da Seguradora Líder na pessoa e no endereço abaixo transcrito (...)

Assim também nos autos 2016.03.1.000087-3 da 3^a Vara Cível de **Ceilândia**: “Defiro o pedido de alteração do polo passivo, nos termos do art. 294, CPC (...”

Assim também nos autos 2015.13.1.005377-5 da Vara Cível de Riacho Fundo, **DF**: “Defiro também a alteração do polo passivo. Promova a Secretaria, desde já, as anotações e comunicações de estilo”.

Assim também nos autos 1024214-13.2015.8.26.0196 da 4^a Vara Cível de **Franca/SP**: “**defiro o pedido de substituição do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT ...**

Desta forma, por ser claro, e conforma afirmado por Vossa Excelência, deverá ocorrer de forma simples e pura, a citação da Seguradora Líder, ou seja, sempre e em qualquer momento processual, a alteração para a Seguradora Líder.

Requer ainda, que todas as intimações, art. 39 CPC, devem ser encaminhadas para Juliana Trautwein Chede, OAB/PR 52.880 e OAB/AL aguardando sair numeração, advogada devidamente constituída, endereço impresso do rodapé e recebe intimações pelo D.J. Para efeitos do disposto no artigo 9º, II, §2º da Lei 8.906/94, a advogada responsável pelo andamento processual é Juliana Trautwein Chede, com OAB devidamente registrada neste Estado e podendo possuir mais de 5 ações.

⁴ 2016.07.1.000073-5, 1^aVara Cível **Taguatinga**.



Assim sendo, requer o prosseguimento do feito, nos termos acima mencionados, realizando a citação do Réu para apresentar contestação no prazo legal.

Pede deferimento
Londrina, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016.

Juliana Trautwein Chede
OAB/PR 52.880

João Pedro Marini Moreira
Acadêmico de Direito



Juízo de Direito - 3ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

Autos nº: 0728045-17.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Adervan da Silva

Réu: Companhia Mutual de Seguros

DECISÃO- VISTO EM CORREIÇÃO- 2016
PROVIMENTO N.º 19/2011

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. (x) DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUM普RA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUM普RA-SE OATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO



Juízo de Direito - 3^a Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

**23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. () OUTROS:**

Maceió , 03 de novembro de 2016.

**Henrique Gomes de Barros Teixeira
Juiz de Direito**



Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900,
Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail: vcivel3@tjal.jus.br**

Autos nº 0728045-17.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Adervan da Silva

Réu: Companhia Mutual de Seguros

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2017
Provimento Nº 27/2017

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. (x) DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMPRA-SE OATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. () OUTROS:

Maceió(AL), 14 de novembro de 2017.

Henrique Gomes de Barros Teixeira
Juiz de Direito



**Juízo de Direito da 3^a Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

Autos n° 0728045-17.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Adervan da Silva

Réu: Companhia Mutual de Seguros

DESPACHO

1. Cite-se o réu para comparecer à Audiência de Conciliação, a qual se realizará na sala de audiência da 3^a Vara Cível da Capital, cuja data será devidamente pautada pela Escrivania, lembrando que estejam presentes, nesta oportunidade, as partes ou representantes destas que estejam aptos a proceder com um possível acordo.
2. Notifique-se, autor e réu, que caso não compareçam injustificadamente à audiência de conciliação, será considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com imposição de multa conforme determina os art. 334 do Código de Processo Civil.
3. Por fim, em caso de não houver autocomposição ou não comparecimento da parte ré, fica o réu citado, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, da data da audiência de conciliação.
4. Cumpra-se.

Maceió(AL), 19 de abril de 2018.

**Henrique Gomes de Barros Teixeira
Juiz de Direito**



Juízo de Direito - 3ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

Autos nº: 0728045-17.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Adervan da Silva

Réu: Companhia Mutual de Seguros

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 18 de outubro de 2018, às 15 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Maceió, 29 de maio de 2018

Jozinete Santos Gonçalves Melo
Chefe de Secretaria Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 06/06/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Juliana Trautwein Chede (OAB 52880/PR)

Prazo em dias	Término do prazo
5	12/06/2018

Teor do ato: "Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 18 de outubro de 2018, às 15 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma."

Maceió, 4 de junho de 2018.



Juízo de Direito - 3ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

Autos nº: 0728045-17.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Adervan da Silva

Réu: Companhia Mutual de Seguros

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 23 de outubro de 2018, às 15 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Maceió, 21 de junho de 2018

Jozinete Santos Gonçalves Melo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 03/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Juliana Trautwein Chede (OAB 52880/PR)

Prazo em dias	Término do prazo
5	09/07/2018

Teor do ato: "Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 23 de outubro de 2018, às 15 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma."

Maceió, 22 de junho de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL**

Autos nº. 0728045-17.2015.8.02.0001.

ADERVAN DA SILVA, já qualificado nos autos supra que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia apresentar e requerer o que abaixo se segue.

Diante da designação das audiências de conciliação para o dia 18/10/2018 às 15:00h e dia 23/10/2018 às 15:00h, nos termos do art. 319, VII do CPC/2015, a parte autora informa que **não tem interesse na audiência de conciliação**. Uma vez que, tendo em vista que a presente lide trata-se de uma ação de **produção antecipada de provas**, torna-se totalmente dispensável tal procedimento.

Pede deferimento
Londrina, sexta-feira, 10 de agosto de 2018.

Juliana Trautwein Chede
(*Resp. Est.*)
OAB/AL 15.988 A

Bruno Augusto Sampaio Fuga
(*Resp.*)
OAB/PR 48.250

Julia Castilho Sepulveda
(*Elab*)
Acadêmica de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL**

Autos nº. 0728045-17.2015.8.02.0001.

ADERVAN DA SILVA, já qualificado nos autos supra, que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar e requerer o que abaixo se segue:

A parte autora informa que **não comparecerá** na audiência de conciliação, tendo uma vez que a presente lide se trata de uma ação de **produção antecipada de provas**, torna-se totalmente dispensável tal procedimento. Portanto, **requer** o normal prosseguimento do feito.

Pede deferimento
Londrina, sexta-feira, 5 de outubro de 2018.

Juliana Trautwein Chede
(*Resp. Est.*)
OAB/AL 15.988 A

Bruno Augusto Sampaio Fuga
(*Resp.*)
OAB/PR 48.250

Debora Sampaio Fuga
(*Resp. Rev.*)
OAB/PR 64.084

Rayla Picoloto Busnello
(*Elab.*)
Acadêmica de Direito



ESTADO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail: vcivel3@tjal.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0728045-17.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Adervan da Silva

Réu: Companhia Mutual de Seguros

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2018, nesta cidade de Maceió, 3^a Vara Cível da Capital, às 15:00hs, onde se encontrava presente a CONCILIADORA Louise Melo da Costa Leão, compareceu apenas a parte Autora, Adervan da Silva. **Aberta a audiência**, verificou-se que restou prejudicada a presente conciliação em face da ausência de citação da parte ré, bem como petição da parte autora de fls. 31 e 32 a qual informou que não possui interesse em conciliar uma vez que se trata de produção antecipada de provas. Por fim, remeteu-se os autos concluso para deliberação. Nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo. Eu,
Louise Melo da Costa Leão Louise Melo da Costa Analista Judiciário, o digitei.

Louise Melo da Costa Leão
Louise Melo da Costa Leão

Analista Judiciário

Parte Autora: *Adervan da Silva*

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL**

Autos nº. 0728045-17.2015.8.02.0001.

ADERVAN DA SILVA, já qualificado nos autos supra, que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar e requerer o que abaixo se segue:

Em consulta aos autos, verifica-se que este processo não apresenta novas movimentações desde **outubro de 2018**. Isto posto, requer o normal prosseguimento do feito com expedição de citação para ré, conforme despacho de página 26.

Pede deferimento
Londrina, sexta-feira, 8 de março de 2019.

Juliana Trautwein Chede
(*Resp. Est.*)
OAB/AL 15.988 A

Aniele Pissinati
(*Resp.*)
OAB/PR 86.125

Rayla Picoloto Busnello
(*Elab.*)
Acadêmica de Direito





Juízo de Direito - 3^a Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

Autos nº: 0728045-17.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Adervan da Silva

Réu: Companhia Mutual de Seguros

DECISÃO

- 1.** Defiro o requerido às fls. 34.
- 2.** Proceda-se a secretaria com o cumprimento do despacho de fls. 26, visto que a parte não fora citada.
- 3.** Cumpra-se.

Maceió , 08 de outubro de 2019.

**Henrique Gomes de Barros Teixeira
Juiz de Direito**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail: vcivel3@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	0728045-17.2015.8.02.0001
Classe – Assunto:	Exibição - Liminar
Autor:	Adervan da Silva
Réu:	Companhia Mutual de Seguros

Destinatário:

Companhia Mutual de Seguros

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1681, 4º, 5º e 6º Andares, Brooklin Novo
São Paulo-SP
CEP 04571-011

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados, .

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Maceió, 14 de outubro de 2019. Ricardo Jorge Duarte de Mendonça - Analista Judiciário



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

17/10/2019
LOTE: 2445

fls. 37

DESTINATÁRIO

Companhia Mutual de Seguros

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1681, 4º; 5º e 6º Andares,
Brooklin Novo
São Paulo, SP
04571-011

AO REMETENTE

AR072716648VU



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 18/10/18 : h

2ª _____ : _____ h

3ª _____ : _____ h



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1

Mudou-se

5

Recusado

2

Endereço insuficiente

6

Não procurado

3

Não existe o número

7

Ausente

4

Desconhecido

8

Falecido

9

Outros

BIANCA AUVINO

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MARCIO
8926559-9



Juízo de Direito da 3^a Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br

Autos n° 0728045-17.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Adervan da Silva

Réu: Companhia Mutual de Seguros

Ato Ordinatório:

Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre o AR de fls. 37, no prazo de 15 (quinze) dias.

Maceió, 06 de novembro de 2019.

Louise Melo da Costa Leão
Analista Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0817/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 11/11/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação
18/11/2019 - Antecipação - Morte do Líder Negro Zumbi dos Palmares - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliana Trautwein Chede (OAB 52880/PR)	15	03/12/2019

Teor do ato: "Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre o AR de fls. 37, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 06 de novembro de 2019. Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciário"

Maceió, 7 de novembro de 2019.



BRUNO FUGA ADVOCACIA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL**

Autos n.^o 0728045-17.2015.8.02.0001

ADERVAN DA SILVA, parte já qualificada nos autos supra que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, informar e requerer o que abaixo se segue:

De início requer a apreciação do pedido fls. 17/22 de ratificação do Polo Passivo.

No mais, para o normal prosseguimento do feito requer **citação via postal** da ré no endereço: **Rua da Assembleia, nº 100, 16º andar, Ed City Tower, Centro, CEP: 20011-000 na cidade do Rio de Janeiro/RJ.**

Pede deferimento

Londrina, quarta-feira, 27 de novembro de 2019.

Juliana Trautwein Chede
(*Resp. Est.*)
OAB/AL 15.988 A

Bruno Augusto Sampaio Fuga
(*Resp.*)
OAB/SP 352.413

Rafael Souza da Silva
(*Elab*)
Acadêmico de Direito





Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br

Autos nº 0728045-17.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Adervan da Silva

Réu: Companhia Mutual de Seguros

Ato Ordinatório:

Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se nova Carta de Citação ao réu, no endereço indicado pela parte autora.

Maceió, 04 de março de 2020.

Jose Guilherme Costa Braga
Analista Judiciário



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail: vcivel3@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0728045-17.2015.8.02.0001
Classe – Assunto: **Exibição - Liminar**
Autor: Adervan da Silva
Réu: Companhia Mutual de Seguros

Destinatário:

Companhia Mutual de Seguros
Rua da Assembleia, 100, 16º andar, Ed City Tower., Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20011-000

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados, .

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Maceió, 04 de março de 2020. Jose Guilherme Costa Braga - Analista Judiciario